



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.069/2019.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A COMUNIDADE TERAPÊUTICA INOVAR , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a entidade sem fins lucrativos **UNIDADE TERAPEUTICA INOVAR**, com CNPJ nº 31.602.638/0001-26, que tem como objeto auxiliar/contribuir no tratamento das pessoas com dependência química, conforme Plano de Trabalho e Minuta de Termo de Convênio anexo, que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 08.001.08.244.0040.2044.3.50.43.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 29 de abril de 2019.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº/2019.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA INOVAR – ALTA FLORESTA MT.

Pelo presente instrumento público, que entre si celebraram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Alceu Rossi, s/nº, Parque Central, Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, Inscrita no CGC/MF sob o nº. 03.239.043/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 322420-8 SSP/PR e CPF nº CPF/MF nº 451.418.009-20, neste ato simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado e de outro lado a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA INOVAR – ALTA FLORESTA MT**, associação privada sem fins lucrativos, com sede a Rua 02 de fevereiro – Bairro Bom Jesus na cidade de Alta Floresta MT, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº. **31.602.638/0001-26**, aqui representada por seu Diretor o Sr. **FRANCINILSON LOPES BEZERRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº. 3215403-8 SSP/M, e do CPF sob nº. 028.716.653-89, residente e domiciliado na cidade de Alta Floresta /MT, doravante denominado de **CONVENENTE**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que será regido pela lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto estabelecer colaboração do participe, mediante a comunhão de esforços e recursos para auxiliar/contribuir no tratamento das pessoas com dependência química do Município de Paranaíta/MT, conforme Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O **CONCEDENTE** repassará o valor de 500,00 (quinhentos reais) mensais por interno, para auxiliar as despesas com os internos e custeio da associação.

2.2. A **CONVENENTE** deverá encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês à Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT a relação dos internos para comprovação da assistência, bem como para que seja efetuado o empenho para pagamento. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 de cada mês.

2.3. Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Termo de Convênio ocorrerão na seguinte **Dotação Orçamentária**:
08.001.08.244.0040.2044.3.50.43.00.00



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **CONVENENTE** se compromete a prestar serviços assistenciais e de abrigo aos internos em recuperação de dependência Química do Município de Paranaíta/MT, com vagas ilimitadas, devendo ofertar além do tratamento psicossocial, hospedagem e alimentação.

3.2. O **CONCEDENTE** será responsável por realizar triagem destes usuários, inclusive através de assistências sociais - Secretaria de Assistência Social do Município, sendo de sua responsabilidade identificação destes e o fornecimento do transporte para deslocamento dos internos até a casa de **COMUNIDADE TERAPÊUTICA INOVAR, que encontra-se no Município de ALTA FLORESTA MT.**

3.3. O **CONVENENTE** deverá ofertar abrigo em boas condições de uso e de higienização, bem como zelar pela integridade física de seus internos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. O presente Termo de Convênio inicia-se a partir de sua publicação, com vigência até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado anualmente enquanto houver alocações de recursos, e interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.2. A **CONVENENTE** prestará contas dos valores recebidos, através de relatório mensal com cópias de extratos e notas fiscais condizentes as despesas, em 02 (duas) vias, sendo uma encaminhada a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e outra a SECRETARIA DE GOVERNO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS da **CONCEDENTE**.

4.3. A prestação deverá seguir o modelo das planilhas em anexos ao (Convênio/Termo), e deverá ser apresentada junto a **CONCEDENTE** impreterivelmente após o repasse no prazo de 30 (trinta) dias, sendo condição para recebimento do próximo repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por descumprimento ou desde que devidamente notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por conveniência da Administração Pública.

5.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

5.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

5.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

5.2.3. O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

5.2.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

5.1.6 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

5.2 – Aplicação dos art. 77 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.3. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



qualquer das condições avençadas, a **CONVENENTE** ficará sujeita às multas previstas no art. 77 e 87 da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa de até **10% (dez por cento)** do valor do convênio;

III – Suspensão temporária de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O **CONCEDENTE** providenciará à sua conta a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e/ou Tribunal de Contas do Estado.

6.2. **O presente instrumento foi devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Paranaíta-MT para dirimir quaisquer questões desse instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme assinam na presença de duas testemunhas a tudo ciente.

Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT,/...../2019.

FRANCINILSON LOPES BEZERRA
DIRETOR DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA
INOVAR

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE PARANAÍTA-MT

Testemunhas:

Nome: Selma R. Aragão Rufatto
CPF: 651.357.171-53

Nome: Iolanda Zeczkoski Ramos
CPF: 883.897.401-25